

OFÍCIO GABSEC/SESA Nº 2032/2021

Fortaleza, 25 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.

Omar Aziz

Presidente da CPI da Pandemia

Senado Federal

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo, Brasília/DF

CEP 70.165-900

Assunto: Resposta ao Ofício nº 613/2021 – CPIPANDEMIA – Requerimento nº 395/2021-CPIPANDEMIA.

Senhor Senador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 613/2021 – CPIPANDEMIA, que encaminha à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará o Requerimento nº 395/2021-CPIPANDEMIA, aprovado na 5ª Reunião da CPI Pandemia, ocorrida em 06/05/2021, para atendimento.

I – DO TEOR DO REQUERIMENTO

2. O Requerimento nº 395/2021-CPIPANDEMIA demanda a prestação de informações detalhadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados e das Capitais brasileiras acerca da **quantidade de leitos das respectivas Unidades de Tratamento Intensivo dos hospitais públicos estaduais, municipais e conveniados nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, bem como o percentual de ocupação.**

3. Em teor de justificação, o requerimento se refere à transparência como meio eficaz de controle social, garantindo aos representantes da CPI e a toda a coletividade a efetiva garantia de conhecer o quadro de saúde em nosso País.

4. Para isso, requer *“cópia de todos os documentos e comunicações, encaminhados ou recebidos, convênios, contratações, repasses, a respeito da quantidade de UTI’s nos hospitais*

estaduais e municipais das capitais e eventuais hospitais conveniados”, de modo a se verificar se houve retração de quantidade de vagas em leitos de UTI’s de 2018, 2019, 2020 e 2021, em depreciação ao SUS.

II – DOS LIMITES FIXADOS PELA NOTA INFORMATIVA Nº 2.800, DE 2021

5. Preliminarmente, importante registrar que foi editada a Nota Informativa nº 2.800, de 2021 pela Consultoria Legislativa do Senado Federal, a qual tratou sobre a capacidade de investigação de eventuais desvios de recursos federais por governadores e prefeitos, caracterizada como “CPI da Pandemia”.
6. Em síntese, a Consultoria Legislativa do Senado Federal apresentou, como considerações finais, as seguintes disposições:

“(…) somente serão objeto de investigação pela “CPI da Pandemia” os recursos federais (1) voluntários (2), destinados a área da saúde (3) e, especificamente, ao programa de combate à covid-19 (4) e que se limitem a investigar os casos em que haja denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais repassados aos entes federados subnacionais (5).”

7. Diante do exposto, para a investigação dos repasses de recursos federais para a investigação da “CPI da Pandemia”, a Consultoria Legislativa do Senado Federal compreendeu que devem ser considerados estes cinco filtros, de maneira cumulativa:

- a) Recursos federais
- b) Repasses voluntários;
- c) Destinados à área da saúde;
- d) Destinados ao programa de combate à COVID-19;
- e) Casos em que haja denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais repassados aos entes federados subnacionais.

8. Pode-se observar que as respostas às demandas oriundas da CPIPANDEMIA estarão adstritas “*apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19*”.
9. Além do fato de que somente são passíveis de investigação os recursos federais transferidos para os entes federativos, essa transferência deve ter ocorrido de forma voluntária, posto que se submetem ao controle externo do Congresso Nacional ou de

suas Casas, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), os recursos repassados pela União por intermédio de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na inteligência do artigo 71, inciso VI da Constituição Federal.

10. Ora, nos ditames do artigo 160, caput da Carta Magna, o federalismo cooperativo permite a repartição da arrecadação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a qual ocorre de forma obrigatória e com uso da técnica da discriminação pelo produto, motivo pelo qual não se submete ao controle externo pelo Congresso Nacional, mas à fiscalização e ao controle dos próprios entes.
11. Outrossim, pondera-se que a investigação, no âmbito da “CPI da Pandemia”, se limita aos recursos federais repassados para os entes federados subnacionais que se destinem a atender a área da saúde, e tenham a finalidade específica ao programa de combate à COVID-19.
12. Por fim, vedam-se os requerimentos genéricos e abrangentes, que não estejam regularmente delimitados pelos contornos do fato em atenção, em vista da ausência de poder investigativo absoluto por parte das CPIs, o que está fixado pela jurisprudência histórica do Supremo Tribunal Federal – STF, a título de exemplificação, nos seguintes precedentes: Habeas Corpus nº 71.039/1994, Habeas Corpus nº 71.231/1994 e Mandado de Segurança nº 23.452/1999.
13. Isto posto, já pontua-se que o Requerimento nº 395/2021-CPIPANDEMIA desborda do escopo de atuação da CPI, consoante a clara dicção da supramencionada Nota Informativa, na proporção do que têm-se a esclarecer o que segue.

III – DA RESPOSTA AO REQUERIMENTO

14. Analisando o Requerimento à luz da Nota Informativa nº 2.800, de 2021, têm-se que esse é dotado de conteúdo genérico (Filtro nº 5), porquanto que não se refere a recursos federais (Filtro nº 1) ou a repasses voluntários (Filtro nº 2); e, embora tenha relação com a área da saúde (Filtro nº 3), não se refere somente aos leitos COVID-19 (Filtro nº 4).
15. Ademais, busca informações relativas ao ano de 2018, em que sequer existia o vírus

da COVID-19, e a ano de 2019, em que sequer havia sido reconhecida a emergência sanitária pelo governo federal.

16. Todavia, em respeito ao princípio da publicidade e ao compromisso com a transparência por parte desta SESA, registre-se que as informações requeridas encontram-se disponibilizadas ao público em geral por meio de plataformas online. No tocante à taxa de ocupação de leitos, as informações são publicizadas por meio das plataformas federais AuditaSUS¹ e DataSUS² e da plataforma estadual IntegraSUS³.
17. Aliás, registre-se que a SESA tem adotado, desde o início da pandemia da COVID-19, total transparência dos recursos financeiros utilizados no combate à referida patologia.
18. Nesse contexto, foram criados, nos sítios eletrônicos da SESA (IntegraSUS) e do Ceará Transparente⁴ links com as informações sobre os recursos aplicados pelo Governo do Estado do Ceará no combate à pandemia da COVID-19.
19. Acrescente-se que o Estado do Ceará obteve a marca de 100 pontos pela primeira vez no *ranking* de transparência da Covid-19 no Brasil⁵. A avaliação é da *Open Knowledge Brasil (OKBR)*, que checa os dados e informações publicados por cada estado brasileiro sobre a pandemia do novo coronavírus.
20. A própria plataforma de transparência da Secretaria da Saúde do Ceará, qual seja, o IntegraSUS é avaliada pela *OKBR*, sendo atualizado o boletim do *ranking* semanalmente, às quintas-feiras.
21. Consoante o referido boletim do dia 21/05/2020, o Ceará subiu de 95 para 100 pontos ao informar a quantidade de testes disponíveis, passando a serem disponibilizados, na plataforma, mais cinco novos painéis de indicadores sobre a COVID-19.
22. Dessa forma, a população passou a ter acesso ao histórico de internações, bem como

¹ Link para acesso: <https://auditasus.com.br/internacoes-sus/ocupacao>

² Link para acesso: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=02>

³ Link para acesso: <https://integrasus.saude.ce.gov.br/#/home>

⁴ Link para acesso: <https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/paginas/coronavirus?locale=pt-BR>

⁵ Link para acesso: <https://www.saude.ce.gov.br/2020/05/21/ceara-alcanca-pontuacao-maxima-em-ranking-de-transparencia/>

pode realizar o acompanhamento do resultado de testes, dos dados sobre o atendimento inteligente e sobre a entrega de teste rápido para detecção da doença nos profissionais dos serviços de saúde.

23. Implantado há mais de um ano, o IntegraSUS é uma plataforma que integra sistemas de monitoramento e gerenciamento epidemiológico, hospitalar, ambulatorial, administrativo, financeiro e de planejamento da SESA e dos 184 municípios cearenses. O acesso ao portal de transparência da Saúde do Ceará pode ser feito pelo site da SESA ou pelo *integrasus.saude.ce.gov.br*.

24. Além do exposto, o Estado do Ceará também foi apontado como um dos mais transparentes do país, recebendo pontuação máxima na 2ª edição da Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º realizada pela **Controladoria-Geral da União (CGU)**. O *ranking* avalia o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) pelos entes federativos brasileiros, e contou com a participação de 27 estados e 665 municípios.

25. No contexto da gestão pública, a Lei da Transparência determina que sejam **disponíveis, em tempo real, informações detalhadas sobre os dados públicos**. Assim, o site Ceará Transparente foi criado pensando em facilitar a busca de informações e dados públicos para o cidadão. No site, que é uma plataforma que integra as informações geradas pelos diversos sistemas utilizados pelo Estado do Ceará, é possível realizar consulta de vários dados como: servidores, receitas do executivo, despesas do executivo, contratos, dados abertos, licitações em andamento, despesas por empenho, convênios e outros.

26. Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de maiores dúvidas.



Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Secretário da Saúde